



TRIBUNAL DE
CONTAS

Assinado por : **Sandra Maria dos Santos Pereira**

Num. de Identificação: BI09888751

Data: 2022.03.14 12:44:08+00'00'

DIREÇÃO-GERAL



CHAVE MÓVEL

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º 01/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO EM REGIME DE OUTSOURCING

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição, em regime de outsourcing, de serviços de cópia e impressão, pelo período de 60 meses, através da disponibilização de 46 impressoras multifuncionais e 20 impressoras do tipo departamental, incluindo o fornecimento de consumíveis de impressão, peças, componentes e todos os serviços de assistência técnica necessários à concretização da prestação de serviços.

Cláusula 2.ª

Divisão em Lotes e características técnicas dos equipamentos

1. Em ambos os lotes, a prestação de serviços de cópia e impressão, em regime de outsourcing, contempla todos os custos associados à disponibilização de equipamento e soluções para cumprimento dos requisitos, especificações técnicas e níveis de serviço exigidos neste caderno de encargos, incluindo o fornecimento de todos os consumíveis, peças, componentes e operações de manutenção e reparação necessários ao correto funcionamento dos equipamentos e soluções disponibilizados, com exceção do papel.
2. O fornecimento objeto do lote 1 compreende o transporte, entrega, instalação e configuração de 46 impressoras multifuncionais.
3. O fornecimento objeto do lote 2 compreende o transporte, entrega, instalação e configuração de 20 impressoras do tipo departamental.
4. As características técnicas dos equipamentos por lote são as indicadas em seguida:

SEDE

Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL

T: +351 217 945 100 • F: +351 217 936 033 E: geral@tcontas.pt W: tcontas.pt



Lote 1

Configurações mínimas

46 impressoras multifunções tipo monoposto com alimentador de papel e serviços de assistência técnica

- a) Tamanho A4;
- b) Velocidade de impressão em preto A4: Modo de escritório geral (ISO): mínimo 20 ppm;
- c) Velocidade de impressão colorida A4: Modo de escritório geral (ISO): mínimo 20 ppm;
- d) Funções de impressão, cópia e digitalização;
- e) Alimentador automático de documento ADF para 40 folhas mínimo;
- f) Tabuleiro de entrada para 200 folhas mínimo;
- g) Tabuleiro de saída para 100 folhas mínimo;
- h) **Qualidade de impressão:** Preto: 1200X1200 ppp;
- i) **Qualidade de impressão:** Cor: 1200X1200 ppp;
- j) Previsão mensal partilhada por todos os equipamentos;
- k) Impressão e cópia total mensal de 30000 páginas, sendo 24000 páginas a preto e branco e 6000 páginas a cores;
- l) Interface de placa de rede Ethernet;
- m) Wifi;
- n) Fax;
- o) **Certificações:** Conformidade com as normas Energy Star;
- p) Dispositivo duplex standard para impressão frente e verso;
- q) Dimensões máximas (Altura X Largura X Profundidade): 35cmx51cmx54cm, sem tabuleiro de entrada;
- r) Existência de stock mínimo de 5 toners de cada cor;



Lote 2

Configurações mínimas
20 impressoras do tipo departamental multifuncional a cores para formatos A4 e A3 e serviços de assistência técnica
a) Velocidade de Produção: 35 páginas por minuto A4, a preto e a cores; 17 páginas por minuto A3, a preto e a cores; b) Resolução da impressão: 4800 dpi equivalente X 1200 dpi; c) Certificações: Conformidade com as normas Energy Star 3.0; d) Tamanho de Memória e Disco Rígido: mínimo 4 GB RAM + Disco SSD ou HDD mínimo 200 GB; e) Alimentação de papel: ➤ Capacidade de entrada: Duas cassetes universais de 500 folhas, 100 folhas no tabuleiro By-Pass; ➤ Unidade duplex: duplex como norma; ➤ Capacidade de saída: com finalizador externo: 3300 folhas; Opções de finalização de série: ordenar, agrupar e agrafar. f) Linguagens e Sistemas operativos: ➤ Simulações: PCL6 (PCL5c / PCL-XL), PostScript 3 ou compatível, XPS Direct Print, PDF Direct Print; ➤ Funções: Impressão direta PDF, impressão de e-mail, impressão confidencial, armazenamento de tarefa e funcionalidade de gestão de tarefas; ➤ Sistema operativo aplicável: compatível com todos os sistemas operativos correntes. g) Especificações de Cópia: ➤ Tamanho original máximo: A3; ➤ Funções de cópia digital: Uma digitalização para muitas cópias, separação eletrónica, função 2 em 1 e 4 em 1, modo de repetição de imagem, numeração de páginas; ➤ Modos de exposição: Auto, manual; ➤ Amplitude de zoom: 25% - 400%;



- Cópias: 1 – 999;
- Ajustes da imagem: Texto + foto, texto, fotografia, mapa.

h) Especificações de Digitalização:

- Tipo de ficheiro: PDF alta compressão, PDF/A Pesquisável, TIFF, JPEG, XPS, formato DOCX/PPTX/XLSX;
- Reconhecimento original: Text, photo, text + photo, otimizado para OCR;
- Tamanho máximo de digitalização: A3;
- Funcionalidade: Scan-to-email, scan-to-FTP, network TWAIN, scan to SMB, Scan-to-box, scan-to-USB Host, Network Twain, WSD Scan;
- Resolução da digitalização: 600, 400, 300, 200, 200x100, 200x400 (256 tons de cinzento);
- Processador Documentos: Alimentador/Processador duplex de documentos de passagem única mínimo 200 folhas.

i) Interfaces:

- Interface Padrão: USB 2.0 (Hi-Speed), USB Host 2.0, 1000BaseT., Wireless Lan (Wifi de 5Ghz/2,5 Ghz);
- Solução de impressão segura e Follow Me.

j) Outras especificações:

- Software de gestão de utilização integrável com a AD (Active Directory) e controlo por utilizador;
- 20 equipamentos multifuncionais A4/A3 a cores com finalizador e painel tátil;
- Com impressão e cópia mensal de 260.000 páginas, sendo 220.000 páginas a preto e branco e 40.000 páginas a cores;
- Símbolo do TdC a cores não contabilizável como cor (corresponde a menos de 1,5% da mancha de impressão);
- Existência de stock mínimo de 10 toners de cada cor.

Cláusula 3.^a

Preços Base e preços base unitários das cópias adicionais

1. O preço base do presente procedimento é de **441.990,00 euros (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontrando-se repartido por lote da seguinte forma:

SEDE



- a) O preço base do lote 1 é de **48.390,00 euros (quarenta e oito mil, trezentos e noventa euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:
- I. O preço base de **32.100,00 euros (trinta e dois mil, e cem euros)**, para o aluguer de equipamentos e demais serviços, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - II. O preço base de **16.290,00 euros (dezasseis mil, duzentos e noventa euros)**, para as cópias adicionais a preto e branco e a cores, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde aos seguintes preços base unitários por cópia adicional:
 - i. O preço base unitário por cada cópia adicional a preto e branco é de **0,029 euros (vinte e nove cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - ii. O preço base unitário por cada cópia adicional a cores é de **0,065 euros (sessenta e cinco cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- b) O preço base do lote 2 é de **393.600,00 euros (trezentos e noventa e três mil e seiscentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:
- I. O preço base de **320.100,00 euros (trezentos e vinte mil, e cem euros)**, para o aluguer de equipamentos e demais serviços, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - II. O preço base de **73.500,00 euros (setenta e três mil e quinhentos euros)**, para as cópias adicionais a preto e branco e a cores, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde aos seguintes preços base unitários por cópia adicional:
 - i. O preço base unitário por cada cópia adicional a preto e branco é de **0,015 euros (quinze cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - ii. O preço base unitário por cada cópia adicional a cores é de **0,040 euros (quarenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. São excluídas as propostas cujos preços contratuais por lote sejam superiores aos preços base indicados nas alíneas e subalíneas do número anterior.
3. Os preços base estipulados no ponto I. da alínea a) e no ponto I. da alínea b) do n.º 1 contemplam os custos de impressão e cópia mensais previstos na cláusula 2.ª, respetiva manutenção, assistência técnica, substituição de peças, componentes e consumíveis pelo período de 60 meses, bem como todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de colaboradores, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.
4. Os preços base estipulados no ponto II. da alínea a) e no ponto II. da alínea b) do n.º 1, correspondem a uma variação máxima de 25% face ao valor médio mensal de páginas



contratado, multiplicadas pelos preços base unitários das cópias adicionais, para o período dos 60 meses de contrato.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência dos contratos

1. Em ambos os lotes os contratos iniciam a sua produção de efeitos no dia 01 de agosto, mantendo-se os mesmos em vigor até à sua total e integral execução, que ocorrerá num prazo máximo de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua cessação.
2. Os equipamentos têm de estar operacionais e em condições de funcionamento no dia 01 de agosto.
3. Se por algum motivo imprevisto a data da outorga for posterior à data indicada no n.º 1, o contrato produz efeitos a partir da data em que os equipamentos se encontrem operacionais e em condições de funcionamento.
4. Os serviços de manutenção, assistência técnica e fornecimento de consumíveis de impressão serão prestados durante todo o período de vigência dos contratos.

Cláusula 5.^a

Local da prestação de serviços e prazo da entrega dos equipamentos

1. A entrega dos equipamentos, bem como os serviços de cópia e impressão objeto dos contratos a celebrar, serão efetuados nas instalações da Direção-Geral do Tribunal de Contas, sitas na Avenida da República, n.º 65, e Avenida Barbosa du Bocage, n.º 69 em Lisboa.
2. O adjudicatário deve disponibilizar e instalar os equipamentos nos locais indicados no n.º 1, de acordo com o cronograma de entregas apresentado na respetiva proposta, o qual não deve exceder os 45 dias a contar da celebração do contrato.

Cláusula 6.^a

Condições de fornecimento dos equipamentos

1. O adjudicatário deverá disponibilizar equipamentos novos e respetivas soluções técnicas, instalando os mesmos, no local a indicar pela entidade adjudicante, de acordo com o cronograma de entregas e de instalação que acompanha a proposta, devendo estes ser fornecidos com todos os cabos e acessórios necessários ao seu correto funcionamento.



2. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga, descarga e instalação, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
3. Os equipamentos objeto dos contratos a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. O adjudicatário é responsável pela instalação e configuração dos equipamentos/soluções em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:
 - a) Garantir o correto funcionamento de todas as funcionalidades que sejam solicitadas pela entidade adjudicante;
 - b) Disponibilizar a ficha técnica do equipamento, para registos relativos à assistência técnica;
 - c) Disponibilizar para cada equipamento/solução um manual de utilizador, de preferência em formato eletrónico e um manual de referência rápida, ambos em língua portuguesa, ou na sua falta, disponibilização desses elementos devidamente traduzidos em língua portuguesa.
5. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique o atraso ou a suspensão da entrega, deverá o adjudicatário, logo que tenha conhecimento desse facto, solicitar à entidade adjudicante a prorrogação do prazo de entrega.

Cláusula 7.ª

Verificação e aceitação dos equipamentos

1. Logo que a entrega e instalação dos equipamentos/soluções esteja concluída, a entidade adjudicante dispõe de 10 dias úteis para proceder à verificação qualitativa e quantitativa dos mesmos, procedendo à realização de testes e aferindo da existência de eventuais irregularidades e/ou defeitos de fabrico, transporte, montagem, instalação ou configuração.
2. A entidade adjudicante poderá solicitar a colaboração do adjudicatário para a realização dos testes mencionados no número anterior.
3. Findo o prazo mencionado no nº. 1, sem que tenha existido qualquer reclamação ou comunicação de rejeição dos equipamentos/soluções, considera-se ter ocorrido a

SEDE

Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL
T: +351 217 945 100 • F: +351 217 936 033 E: geral@tcontas.pt W: tcontas.pt



aceitação definitiva dos mesmos, por parte da entidade adjudicante, a qual deverá ser comunicada ao adjudicatário para efeito de início da vigência do contrato.

4. Se existir rejeição dos equipamentos/soluções o adjudicatário deverá proceder à substituição/retificação das anomalias detetadas, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da entidade adjudicante.
5. Caso sejam detetadas anomalias que não impliquem a rejeição dos equipamentos/soluções o adjudicatário dispõe de 2 dias úteis, a contar da data da notificação, para suprir as deficiências e/ou irregularidades detetadas.
6. No caso das anomalias serem detetadas nos consumíveis e/ou recargas de agraphes, o prazo referido no número anterior será apenas de 1 dia útil, a contar da data da notificação.
7. Todos os encargos com a devolução, supressão e substituição de desconformidades do equipamento/soluções são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Formação Presencial

1. O adjudicatário é responsável por ministrar formação presencial aos elementos definidos pela entidade adjudicante.
2. A formação mencionada no número anterior deverá incidir, sem prejuízo de serem abordadas outras matérias tidas como essenciais, sobre o funcionamento dos equipamentos/soluções, nomeadamente no que concerne à explicação detalhada de todas as funcionalidades e menus, bem como sobre o acompanhamento de intervenções práticas.
3. Não são devidos quaisquer custos adicionais relacionados com a formação.

Cláusula 9.ª

Variação do número de cópias/impressões

1. Não haverá lugar a quaisquer encargos adicionais, sempre que a variação mensal relativamente às quantidades contratadas para a totalidade de uma determinada tipologia, calculada semestralmente e traduzida em média mensal, não ultrapasse os 20% das quantidades estabelecidas (por excesso ou por defeito).
2. Quando o total semestral de cópias/impressões tiver um desvio por defeito, superior a 20%, será aplicado a esse desvio, o preço por página adicional fixado contratualmente, devendo a entidade adjudicante ser reembolsada do montante respetivo.

SEDE



3. Quando o total semestral de cópias tiver um desvio por excesso, superior a 20%, será aplicado a esse desvio, o preço por página adicional fixado contratualmente, sendo esse montante imputado à entidade adjudicante, através da emissão de uma fatura.
4. Por referência aos valores estipulados no ponto II. da alínea a) do n.º 1 e ponto II. da alínea b) do n.º 1, ambos da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, só serão devidos os preços que correspondam ao número de cópias/impressões adicionais efetivamente realizadas.
5. Não será devido qualquer valor, indemnizatório ou compensatório, caso se verifique no final do contrato que o montante pago pelas cópias/impressões adicionais, é inferior aos valores estipulados no ponto II. da alínea a) do n.º 1 e ponto II. da alínea b) do n.º 1, ambos da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. Em ambos os lotes as faturas serão pagas mensalmente, em conformidade com os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respetiva receção, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento mensal da obrigação a que se referem.
3. Os preços adjudicados não podem ser objeto de revisão no decurso do período de vigência do contrato.
4. O valor adicional das páginas a preto e branco e a cores, por excesso ou defeito, previsto nos termos da cláusula 9.ª, será apurado semestralmente, dando o excesso lugar a pagamento por parte da entidade adjudicante e o defeito lugar a reembolso por parte do adjudicatário.
5. O não cumprimento do prazo previsto no n.º 2, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora, nos termos do artigo 326.º do CCP e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 11.ª

Obrigações especiais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

SEDE

Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL
T: +351 217 945 100 • F: +351 217 936 033 E: geral@tcontas.pt W: tcontas.pt



- a) Garantir que os equipamentos, as componentes, as opções e as soluções técnicas escolhidas se encontram em perfeitas condições de funcionamento para cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas no presente caderno de encargos;
- b) Realizar os serviços de manutenção preventiva, constituídos por todos os serviços a praticar de acordo com a periodicidade, condições e especificações definidas pelo fabricante dos equipamentos;
- c) Realizar os serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos, das opções, componentes e soluções técnicas adotadas, sempre que ocorram falhas e/ou avarias;
- d) Fornecer os componentes e peças originais assim como a sua respetiva instalação, nomeadamente:
 - Operações de diagnóstico e teste;
 - Reparação de todas as falhas e avarias;
 - Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos/soluções;
 - Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;
 - Disponibilização da mão-de-obra necessária;
 - Substituição dos bens em caso de avaria não reparável;
 - Todos os encargos relativos ao transporte dos produtos e à deslocação de pessoal, assim como ao seu eventual alojamento;
- e) Após a instalação e entrada em funcionamento de todos os equipamentos a que se refere o presente caderno de encargos, entregar no prazo máximo de 20 dias, um plano de manutenções preventivas a realizar durante o período de vigência do contrato, o qual poderá ser sujeito a revisões no decurso do mesmo;
- f) Garantir que todas as ações de manutenção, quer preventivas, quer corretivas, são realizadas no local onde se encontram instalados os equipamentos. Caso não seja possível a resolução do problema no local, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual gama, durante o período de manutenção/reparação, e recolhido o equipamento inoperacional no prazo de



dois dias úteis devendo essa situação ficar registada na ficha técnica do equipamento;

- g)** Fornecer todos os consumíveis de impressão e outros (como sejam as recargas de agraphes) necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, com exceção do papel;
 - h)** Disponibilizar um ou mais recipientes para acondicionamento e recolha das embalagens e consumíveis já utilizados, os quais serão colocados nas instalações da entidade adjudicante, devendo igualmente proceder à sua recolha e tratamento dos mesmos, num prazo de 2 dias úteis após notificação para o efeito, nos termos da legislação em vigor;
2. O adjudicatário poderá durante a vigência do contrato e mediante autorização prévia da entidade adjudicante, proceder à substituição de equipamentos, componentes, acessórios e soluções técnicas integradas, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos, sejam idênticas ou superiores às especificações dos equipamentos substituídos, sem acréscimo do valor contratualizado.
 3. O adjudicatário obriga-se, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, por não cumprimento dos níveis de serviço definidos, a proceder à substituição dos equipamentos, opções, componentes, acessórios e soluções técnicas integradas, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções previstas na cláusula 18.^a.
 4. O adjudicatário obriga-se a proceder à substituição do equipamento/solução que se encontre inoperacional por um período superior a 2 dias úteis.
 5. Se por motivo superveniente, no decurso do contrato, a entidade adjudicante se vir impedida temporariamente de continuar a disponibilizar o espaço onde as máquinas vão ser instaladas, esta poderá solicitar, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a retirada das máquinas instaladas e a subsequente instalação em condições operacionais, num outro local dentro das instalações indicadas no n.º 1 da cláusula 5.^a, podendo ainda solicitar a reinstalação das mesmas em local a indicar, logo que cesse o motivo superveniente, não sendo devidos quaisquer custos adicionais.
 6. No fim da vigência do contrato, o adjudicatário, no prazo acordado com a entidade adjudicante, deve proceder à recolha dos equipamentos, soluções, consumíveis, peças e componentes disponibilizados, sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante.



Cláusula 12.ª

Níveis de Serviço

1. Em ambos os lotes, o adjudicatário deve garantir os seguintes níveis de serviço:
 - a) Garantir que os equipamentos terão um mínimo de disponibilização mensal de prestação de serviços de 95% por equipamento e solução técnica, tendo por base um período de assistência de 9 horas úteis por dia e o número de dias úteis por mês;
 - b) Disponibilizar mensalmente, até ao dia 10 do mês seguinte ao que diz respeito, informação estatística relativa à execução contratual, nomeadamente no que diz respeito às quantidades de cópias/impressões realizadas, às quotas de impressões disponíveis por lote e equipamento e demais informações que a entidade adjudicante venha a solicitar;
 - c) Disponibilizar soluções para implementação de políticas de segurança e de restrições de acesso a funcionalidades dos equipamentos;
 - d) Disponibilizar os serviços de um CAT - Centro de Atendimento Técnico, para esclarecimento de eventuais dúvidas, solicitação de assistência técnica e consumíveis, durante os dias úteis, no período das 9 horas às 18 horas, disponibilizando contactos telefónicos específicos e um endereço de correio eletrónico para o efeito;
 - e) Garantir o início da resolução de anomalias detetadas, até ao dia útil seguinte após a respetiva notificação pela entidade adjudicante;
 - f) Permitir a criação de utilizadores e de contas;
 - g) Permitir a identificação dos utilizadores;
 - h) Permitir o bloqueio de utilizadores e de contas;
 - i) Gerir filas de trabalhos, nomeadamente apagar, bloquear e libertar tarefas;
 - j) Digitalizar documentos para caixas de correio eletrónico;
 - k) Liberar impressões mediante autenticação do utilizador;
 - l) Consultar o estado dos consumíveis e de outros suprimentos;
 - m) Alertar e notificar o adjudicatário relativamente à existência de qualquer falha ou avaria, ou da necessidade de intervenção técnica ou de substituição de consumíveis;
 - n) Efetuar a entrega de consumíveis e recargas de agraphes no prazo máximo de 1 dia útil;



- o) Proceder à substituição do equipamento/solução que se encontre inoperacional nos termos do n.º 4 da cláusula 11.ª, no prazo máximo de 2 dias úteis.

Cláusula 13.ª

Garantia

O adjudicatário garante, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, a correta prestação dos serviços e plena funcionalidade de todos os equipamentos abrangidos nos contratos, incluindo a substituição de todas as peças necessárias ao seu bom funcionamento.

Cláusula 14.ª

Recolha e retoma dos equipamentos

1. Sempre que existam produtos ou equipamentos considerados obsoletos, o adjudicatário dispõe de 7 dias para proceder à sua recolha, contados a partir da data em que teve conhecimento da situação.
2. O processo de recolha não tem qualquer custo para a entidade adjudicante.
3. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens que ocorram com a remoção dos equipamentos inoperacionais.

Cláusula 15.ª

Sigilo e Confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra relativa ao Tribunal de Contas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Toda e qualquer informação ou documentação conhecidas no decurso das presentes aquisições de serviços não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Proteção de dados

1. Em matéria de proteção de dados pessoais, o adjudicatário está obrigado, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados, e da Lei

SEDE

Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL
T: +351 217 945 100 • F: +351 217 936 033 E: geral@tcontas.pt W: tcontas.pt



58/2019, de 8 de agosto, a assumir a integral responsabilidade por qualquer violação destas normas que se verifique no âmbito da execução do presente contrato, por todos os colaboradores que, independentemente do vínculo laboral existente, coloque ao serviço da execução deste contrato, sendo o responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais para cumprimento da suas obrigações legais e quaisquer outras finalidades identificadas que se revelem necessárias no âmbito da execução do contrato.

2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da incorporação ou utilização, na execução do fornecimento dos equipamentos, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Sanções contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos ou níveis de serviço fixados no contrato ou acordados entre as partes, e por causa imputável ao adjudicatário, podem ser aplicadas sanções, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Pelo incumprimento do cronograma de entregas previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª, e apresentado pelo adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção, por cada dia de atraso, calculada nos seguintes termos:

$$VS = 0,05 * VM * T$$



Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

T = número de dias de incumprimento

- b) Pelo incumprimento do previsto no n.º 4 da cláusula 7.ª, poderá ser aplicada uma sanção, por cada dia de atraso, calculada nos seguintes termos:

$$VS = 0,02 * VM * T$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

T = número de dias de incumprimento

- c) Pelo incumprimento do previsto no n.º 5 da cláusula 7.ª, poderá ser aplicada uma sanção, por cada dia de atraso, calculada nos seguintes termos:

$$VS = 0,03 * VM * T$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

T = número de dias de incumprimento

- d) Pelo incumprimento do previsto no n.º 6 da cláusula 7.ª, poderá ser aplicada uma sanção, por cada dia de atraso, calculada nos seguintes termos:

$$VS = 0,005 * VM * t$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

t = número de dias de incumprimento

- e) Pelo incumprimento do previsto na alínea e) do n.º 1 da cláusula 11.ª, poderá ser aplicada uma sanção, por cada dia de atraso, calculada nos seguintes termos:

SEDE

Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL

T: +351 217 945 100 • F: +351 217 936 033 E: geral@tcontas.pt W: tcontas.pt



$$VS = 0,01 * VM * T$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

T = número de dias de incumprimento

- f) Pelo incumprimento da obrigação de substituição do equipamento, previsto na alínea f) do n.º 1 da cláusula 11.ª, poderá ser aplicada uma sanção, por cada dia de atraso, calculada nos seguintes termos:

$$VS = 0,02 * VM * T$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

T = número de dias de incumprimento

- g) Pelo incumprimento do previsto na alínea h) do n.º 1 da cláusula 11.ª, poderá ser aplicada uma sanção, por cada dia de atraso, calculada nos seguintes termos:

$$VS = 0,01 * VM * T$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

T = número de dias de incumprimento

- h) Pelo incumprimento do previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula 12.ª, poderá ser aplicada uma sanção calculada nos seguintes termos:

Se $80\% \leq \text{PDM} (\%) < 95\%$

$$VS = VM * [95\% - \text{PDM} (\%)]$$

Se $65\% \leq \text{PDM} (\%) < 80\%$

$$VS = VM * [95\% - \text{PDM} (\%)] * 1,10$$

SEDE

Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL

T: +351 217 945 100 • F: +351 217 936 033 E: geral@tcontas.pt W: tcontas.pt



Se $50\% \leq \text{PDM} (\%) < 65\%$

$$\text{VS} = \text{VM} * [95\% - \text{PDM} (\%)] * 1,15$$

Se $\text{PDM} (\%) < 50\%$

$$\text{VS} = \text{VM} * [95\% - \text{PDM} (\%)] * 1,20$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

PDM = percentagem de disponibilidade mensal

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

- i) Pelo incumprimento do previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula 12.^a, poderá ser aplicada uma sanção, por cada dia de atraso, calculada nos seguintes termos:

$$\text{VS} = 0,02 * \text{VM} * \text{T}$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

T = número de dias de incumprimento

- j) Pelo incumprimento do previsto na alínea e) do n.º 1 da cláusula 12.^a poderá ser aplicada uma sanção, por cada dia de atraso, calculada nos seguintes termos:

$$\text{VS} = 0,02 * \text{VM} * \text{T}$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

T = número de dias de incumprimento



- k) Pelo incumprimento do previsto na alínea n) do n.º 1 da cláusula 12.^a, poderá ser aplicada uma sanção, por cada dia de atraso, calculada nos seguintes termos:

$$VS = 0,02 * VM * T$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

T = número de dias de incumprimento

- l) Pelo incumprimento do previsto na alínea o) do n.º 1 da cláusula 12.^a poderá ser aplicada uma sanção, por cada dia de atraso, calculada nos seguintes termos:

$$VS = 0,03 * VM * T$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

T = número de dias de incumprimento

- m) Pelo incumprimento do previsto no n.º 1 da cláusula 14.^a, poderá ser aplicada uma sanção, por cada dia de atraso, calculada nos seguintes termos:

$$VS = 0,01 * VM * T$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

T = número de dias de incumprimento

2. O valor acumulado das sanções não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de proceder à resolução do contrato, nos termos da cláusula 20.^a.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% do preço contratual e a entidade adjudicante não proceda à resolução do contrato, por daí resultar grave dano para o interesse público, o limite do valor acumulado é elevado para 30%.

SEDE

Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL

T: +351 217 945 100 • F: +351 217 936 033 E: geral@tcontas.pt W: tcontas.pt



4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Política ambiental

1. O adjudicatário responsabiliza-se por dar cumprimento à legislação ambiental em vigor, adotando as melhores práticas de política ecológica, reutilizando e/ou reciclando consumíveis e equipamentos afetos ao contrato, garantindo simultaneamente a conformidade dos mesmos na excelência do serviço prestado.
2. No âmbito da gestão dos resíduos produzidos, o adjudicatário deve cumprir o previsto na alínea h) do n.º 1 da cláusula 11.ª, reutilizando, reciclando ou eliminando os mesmos de acordo com a legislação em vigor.
3. O adjudicatário deve garantir o cumprimento dos requisitos “Energy Star” aplicáveis ao consumo de energia.

Cláusula 20.ª

Resolução e extinção do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.



4. Não constitui força maior repercussões da pandemia COVID19 que sejam conhecidas à data da celebração do contrato.

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia autorização da entidade adjudicante.
2. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 23.^a

Gestor do Contrato

1. Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela Direção-Geral do Tribunal de Contas.

Cláusula 24.^a

Elementos do contrato e prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP e na demais legislação aplicável.
2. As normas do CCP relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 26.ª

Foro Competente

Todas as questões emergentes dos contratos a celebrar serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.